



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181497/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
INTERESSADO: ADILSON PASSOS FÉLIX, JOSE MARCOS PESSA FILHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### ACÓRDÃO Nº 1529/22 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Contas sem restrições. Súmula 08. Regularidade com ressalva.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jaguariaíva, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor *Adilson Passos Félix*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2943/21 (peça 14), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 157/2021 – TCE/PR, opinou pela irregularidade das contas, com aplicação de sanção ao gestor, em face do relatório do controle interno apresentar restrições passíveis de desaprovação da gestão, referente à ausência de assinaturas do gestor presidente e do 1º secretário na documentação contábil.

Os interessados foram cientificados (peças 17-21 e 24). A Câmara Municipal, representada por seu presidente e pelo controlador interno, manifestou-se à peça 23 informando que a documentação contábil foi devidamente assinada e, 14/09/2021, sanando as irregularidades relatadas no relatório do controle interno.

Efetuando nova análise, a CGM (Instrução 810/22, peça 27) opinou pela regularidade das contas, tendo o Ministério Público de Contas (Parecer 441/22, peça 28) corroborado o opinativo técnico.

É o relatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que a única irregularidade que remanesceu na presente prestação de contas foi sanada durante a tramitação do processo, eis que na data de 14/09/2021 a documentação contábil foi devidamente assinada pelo presidente e pelo 1º secretário da Câmara, conforme noticiado a peça 23, regularizando o apontamento existente no relatório do controle interno.

Assim, diante da regularização da restrição durante a instrução processual entendo que o apontamento deve ser objeto de ressalva, conforme prevê a Súmula 08 desta Corte de Contas.

Desta feita, nos termos dos artigos 16, II, da Lei Complementar n. 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jaguariaíva, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor **ADILSON PASSOS FÉLIX**, CPF n.º 003.914.749-52, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise ressalvando o apontamento indicado no relatório de controle interno.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jaguariaíva, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor **ADILSON PASSOS FÉLIX**, CPF n.º 003.914.749-52, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise, com ressalva em face do apontamento indicado no relatório de controle interno.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de agosto de 2022 – Sessão Virtual nº 10.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente